Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 2
Proc. 189/18

em 26 de junho de 2018
1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se
3. À Comissão de Justiça e Redação
Em 28 / 6 / 18

MENSAGEM Nº 46/18
DOCUMENTO Nº 26961/18

Mensagem nº 46/18
Proc. nº 30056/01

Senhor Presidente

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 1036-A, 14.12.01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.

Destacamos que a celebração de Convênios dessa natureza, cuidando da cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos, decorre de exigência da Lei de Responsabilidade ou Gestão Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Desde aquela data, profundas mudanças foram introduzidas para se fixar um equilíbrio permanente entre a receita e a despesa, exigindo das Administrações Municipais a implantação de medidas, algumas em caráter extraordinário, com o objetivo de reduzir e controlar despesas e atender às exigências impostas por aquela norma legal.

Os efeitos dessa Lei são permanentes e continuam exigindo constantes adaptações em alguns procedimentos que obedeciam a regras antigas e superadas à luz da nova norma.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 26/6/18
VENCE EM: 9/8/18

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/ml

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Marcilla
EM 26/06/18 às 18h13

Mensagem nº 46/18

PROJETO DE LEI Nº. 104/18
Documento Nº. 2097/18

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 1036-A, 14.12.01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.
Proc. nº 30056/01

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§1º, 2º, 3º ao art. 2º da Lei nº 1036-A, de 14 de dezembro de 2001,

"Art. 2º - ...

§ 1º - O valor bruto da remuneração do servidor cedido deverá ser ressarcido ao órgão cedente, no prazo de 30 (trinta) dias do pagamento da remuneração.

§ 2º - No caso de cessão recíproca de um ou mais servidores, deverá ser efetuado cálculo contábil da soma da remuneração dos servidores da cada órgão para efeito de ressarcimento do saldo apurado.

§ 3º - Exclui-se do ressarcimento devido os valores referentes aos benefícios previstos nos artigos 169 e 217 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 – Estatuto dos Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 2º - Passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei a Minuta do Convênio mencionada no Parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Fl. nº 4
Proc. 189/18

Mensagem nº 46/18

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Pelo presente Termo, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ/MF nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente, representada por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e, do outro lado, a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua _____, São Vicente, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente como "CAIXA", resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio está autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de 2001 e tem por objeto a cessão recíproca de servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de servidores públicos municipais se dará por solicitação da CAIXA ou da PREFEITURA, e ocorrerá a critério da parte cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio tem validade de 12 (doze) meses, sendo facultada a qualquer das partes a sua rescisão, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta das datações orçamentários próprios e reportadas pelo órgão cessionário, mediante ressarcimento dos valores.

Fl. nº 5
Proc. 134/18

Mensagem nº 46/18

fl. 03

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor bruto da remuneração do servidor cedido deverá ser ressarcido ao órgão cedente, no prazo de 30 (trinta) dias do pagamento da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de cessão recíproca de um ou mais servidores, deverá ser efetuado cálculo contábil da soma da remuneração dos servidores da cada órgão para efeito de ressarcimento do saldo apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exclui-se do ressarcimento devido os valores referentes aos benefícios previstos nos artigos 169 e 217 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 – Estatuto dos Servidores Municipais de São Vicente.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, elegendo as partes para eventuais ações dele decorrentes o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, em de de 20

Prefeito Municipal

Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos
Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

a)_____
R.G. nº

b)_____
R.G. nº